



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00204001/24/, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-130501, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024-PMDE**, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de material elétrico em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e o Fundo Municipal de Educação, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal, Secretaria/Fundo Municipal de Educação/FUNDEB.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Memorando nº 276/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 01; Termo de Abertura de Processo Administrativo, folhas 02; Ofício nº 637/2024 – SEMED de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 03; Documento de Oficialização de Demanda (DOD), folhas 04 as 13; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 14; Autorização, folhas 15; Ofício nº 096/2024-SINFRA de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 16; Documento de Oficialização de Demanda (DOD), folhas 17 as 21; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 22; Autorização, folhas 23; Despacho do Prefeito Municipal para Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 24;

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. N.º 065
Mat. 4546-027

1



Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para Departamento de compras, folhas 25; Despacho do Departamento de Compras, folhas 26 as 28; Cotação de Preços, folhas 29 as 865; Mapa Comparativo de Preços, folhas 866 as 886; Despacho Municipal de Fazenda para Departamento de Contabilidade, folhas 887; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 888; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 889; Estudo Técnico Preliminar, folhas 900 as 915; Termo de Referência, folhas 916 as 934; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 935; Termo de Autorização, folhas 936; Despacho do Prefeito Municipal à Diretoria de Licitação, folhas 937; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folhas 938; Minuta do Edital e anexos, folhas 939 as 1015; Capa e Parecer Jurídico, folhas 1016 as 1033; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 1034; Portaria nº 005/2024-GP de nomeação da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, folhas 1035; Edital e anexos, folhas 1036 as 1100; Publicações do Edital, folhas 1101 as 1105; Pedidos de Esclarecimentos, folhas 1106; Impugnação ao Edital, folhas 1107 as 1140; Decisão sobre Impugnação ao Edital, folhas 1141 as 1145; Impugnação ao Edital, folhas 1146 as 1156; Decisão sobre Impugnação ao Edital, folhas 1157 as 1161; Juntada de Proposta iniciais cadastradas na Plataforma, folhas 1162 as 1564; Relatório Itens Contratados, folhas 1565 as 1571; Relatório de Proposta Comercial, folhas 1572 as 1579; Capa de Juntada de Propostas Iniciais, folhas 1580; Juntada de Propostas Iniciais da Empresa A RODRIGUES COM E SERVIÇOS LTDA, folhas 1581 as 1609; Juntada de Propostas Iniciais da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, folhas 1610 as 1634; Juntada de Propostas Iniciais da Empresa PRAVALUZ COMERCIO LTDA, folhas 1635 as 1657; Juntada de Propostas Iniciais da Empresa W. MOTTA LTDA, folhas 1658 as 1708; Ata de Propostas, folhas 1709 as 1807; Capa Juntadas de Documentos de Habilitação, folhas 1808; Documentos de



Habilitação da empresa A RODRIGUES COM E SERVIÇOS LTDA, folhas 1809 as 2029; Documentos de Habilitação da empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, folha 2030 as 2152; Documentos de Habilitação da empresa PRAVALUZ COMERCIO LTDA, folhas 2153 as 2307; Documentos de Habilitação da empresa W. MOTTA LTDA, folhas 2308 as 2460; Ata Final, folhas 2461 as 4433; Relatório Histórico da Disputa, folhas 4434 as 4538; Relatório Resultado de Participação, folhas 4539 as 4625; Ranking do Processo, folhas 4626 as 4714; Relatório Deságio do Processo, folhas 4715 as 4720; Recurso Administrativo, folhas 4721 as 4732; Decisão sobre Recursos Administrativos, folhas 4733 as 4744; Relatório do Resultado Geral do Processo, folhas 4745 as 4759; Relatório de Vencedores, folhas 4760 as 4766; Capa de Propostas Finais Consolidadas, folhas 4767; Proposta Consolidada da Empresa A RODRIGUES COM E SERVIÇOS LTDA, folhas 4768 as 4780; Proposta Consolidada da Empresa BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, folhas 4781 as 4785; Proposta Consolidada da Empresa PRAVALUZ COMERCIO LTDA, folhas 4786 as 4793; Proposta Consolidada da Empresa W. MOTTA LTDA, folhas 4794 as 4814; Ata de Propostas Readequadas, folhas 4815 as 4823; Termo de Adjudicação, folhas 4824 as 4856; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 4857; Capa e Parecer Jurídico Final, folhas 4858 as 4864; Despacho ao Gestor para Homologação, folhas 4865 as 4898; Termo de Homologação, folhas 4899 as 4935; Publicações do Aviso de Homologação, folhas 4936 as 4938; Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 4939 as 5008; Publicações do Resultado de Julgamento, folhas 5009 as 5012; Ata de Registro de Preços, folhas 5013 as 5027; Publicações do Extrato da Ata de Registro de Preços, folhas 5028 as 5030; Capa Contratos, folhas 5031; Capa Contrato nº 20240299-FME, folhas 5032; Ofício nº 881/2024-SEMED, folhas 5033 as 5035; Memorando nº 344/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5036 as 5039; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5040; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5041; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade



Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5042 as 5043; Convocação para celebração de contrato, folhas 5044; Contrato nº 20240299, folhas 5045 as 5057; Extrato de Contrato, folhas 5058; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5059; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5060 as 5061; Capa Contrato nº 20240300-FME, folhas 5062; Ofício nº 878/2024-SEMED, folhas 5063; Memorando nº 345/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5064; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5065; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5066; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5067 as 5068; Convocação para celebração de contrato, folhas 5069; Contrato nº 20240300, folhas 5070 as 5080; Extrato de Contrato, folhas 5081; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5082; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5083 as 5084; Capa Contrato nº 20240301-FME, folhas 5085; Ofício nº 879/2024-SEMED, folhas 5086 as 5087; Memorando nº 346/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5088 as 5089; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5090; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5091; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5092 as 5093; Convocação para celebração de contrato, folhas 5094; Contrato nº 20240301, folhas 5095 as 5105; Extrato de Contrato, folhas 5106; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5107; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5108 as 5109; Capa Contrato nº 20240302-FME, folhas 5110; Ofício nº



880/2024-SEMED, folhas 5111 as 5112; Memorando nº 347/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5113 as 5114; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5115; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5116; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5116 as 5118; Convocação para celebração de contrato, folhas 5119; Contrato nº 20240302, folhas 5120 as 5130; Extrato de Contrato, folhas 5131; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5132; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5133 as 5134; Capa Contrato nº 20240303-FUNDEB, folhas 5135; Ofício nº 883/2024-SEMED, folhas 5136 as 5138; Memorando nº 340/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5139 as 5142; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5143; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5144; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5145 as 5146; Convocação para celebração de contrato, folhas 5147; Contrato nº 20240303, folhas 5148 as 5160; Extrato de Contrato, folhas 5161; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5162; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5163 as 5164; Capa Contrato nº 20240304-FUNDEB, folhas 5165; Ofício nº 885/2024-SEMED, folhas 5166; Memorando nº 341/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5167; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5168; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5169; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a



existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5170 as 5171; Convocação para celebração de contrato, folhas 5172; Contrato nº 20240304, folhas 5173 as 5183; Extrato de Contrato, folhas 5184; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5185; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5186 as 5187; Capa Contrato nº 20240305-FUNDEB, folhas 5188; Ofício nº 882/2024-SEMED, folhas 5189 as 5190; Memorando nº 342/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5191 as 5192; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5193; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5194; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5195 as 5196; Convocação para celebração de contrato, folhas 5197; Contrato nº 20240305, folhas 5198 as 5208; Extrato de Contrato, folhas 5209; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5210; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5211 as 5212; Capa Contrato nº 20240306-FUNDEB, folhas 5213; Ofício nº 884/2024-SEMED, folhas 5214 as 5215; Memorando nº 343/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5216 as 5217; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5218; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5219; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5220 as 5221; Convocação para celebração de contrato, folhas 5222; Contrato nº 20240306, folhas 5223 as 5233; Extrato de Contrato, folhas 5234; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5235; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5236 as 5237; Capa Contrato nº 20240310-PMDE, folhas 5238; Ofício nº 154/2024-SINFRA/PMDE, folhas 5239 as 5241; Memorando nº 333/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5242 as 5243; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun.



Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5244; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5245; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5246 as 5247; Convocação para celebração de contrato, folhas 5248; Contrato nº 20240310, folhas 5249 as 5259; Extrato de Contrato, folhas 5260; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5261; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5262 as 5263; Capa Contrato nº 20240311-PMDE, folhas 5264; Ofício nº 155/2024-SINFRA/PMDE, folhas 5265 as 5266; Memorando nº 334/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5267; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5268; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5269; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5270 as 5271; Convocação para celebração de contrato, folhas 5272; Contrato nº 20240311, folhas 5273 as 5283; Extrato de Contrato, folhas 5284; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5285; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5286 as 5287; Capa Contrato nº 20240312-PMDE, folhas 5288; Ofício nº 156/2024-SINFRA/PMDE, folhas 5289; Memorando nº 335/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5290; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5291; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5292; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5293 as 5294; Convocação para celebração de contrato, folhas 5295; Contrato nº 20240312, folhas 5296 as 5305; Extrato de Contrato, folhas 5306; Certidão



de afixação do extrato de contrato, folhas 5307; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5308 as 5309; Capa Contrato nº 20240314-PMDE, folhas 5310; Ofício nº 160/2024-SINFRA/PMDE, folhas 5311 as 5312; Memorando nº 338/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 5313; Despacho do Prefeito Municipal à Sec. Mun. Fazenda para Levantamento de Previsão Orçamentária, folhas 5314; Despacho da Sec. Mun. de Fazenda a Contabilidade, folhas 5315; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 5316 as 5317; Convocação para celebração de contrato, folhas 5318; Contrato nº 20240314, folhas 5319 as 5328; Extrato de Contrato, folhas 5329; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 5330; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 5331 as 5332; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 5333.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00204001/24/, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2024-130501, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024-PMDE, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de material elétrico em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e o Fundo Municipal de Educação, neste Município, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a



condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI.

É o relatório.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”



PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da



descrição manejada”;

- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrictões em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 1017 as 1033, opinando pela aprovação da redação da minuta do Edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

O processo fora autuado em 13 de maio de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2024 – FME.

Edital com anexos, folhas 1037 as 1100, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 05 de junho de 2024, ocorreram publicações dia 22 de maio de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Impugnação ao Edital, folhas 1107 as 1112, apresentada pela empresa UNICOBÁ ENERGIA S.A, requerendo esclarecimentos sobre o Edital e requerendo as retificações em seus termos.

Decisão da Impugnação do Edital, folhas 1141 as 1145, apresentada pelo Pregoeiro Municipal, recebendo a impugnação interposta pela empresa UNICOBÁ



ENERGIA S.A, para, no mérito, negar-lhe provimento e mantendo o Edital em seus termos originais.

Impugnação ao Edital, folhas 1146 as 1156, apresentada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, requerendo que seja realizados todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório.

Decisão da Impugnação do Edital, folhas 1157 as 1161, apresentada pelo Pregoeiro Municipal, recebendo a impugnação interposta pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, para, no mérito, negar-lhe provimento e mantendo o Edital em seus termos originais.

Recurso Administrativo interposto pela empresa PRAVALUZ COMERCIO LTDA, folhas 4721 as 4732, requerendo que o presente recurso seja conhecido e provido para que sejam revistos os atos que habilitaram a empresa recorrida, declarando a mesma classificada no processo.

Decisão de Recurso Administrativo, folhas 4733 as 4744, conhecendo as razões do Recurso Administrativo interposto pela licitante empresa PRAVALUZ COMERCIO LTDA, para, no mérito, negar provimento, a mantendo a decisão anteriormente proferida.

Parecer Jurídico, folhas 4859 as 4869, opinando pelo prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2024-PMDE, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Dessa forma, as empresas licitantes A RODRIGUES COM E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 51.164.013/0001-37, valor R\$ 1.925.096,19 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, noventa e seis reais e dezenove centavos); BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 17.881.358/0002-54, valor R\$ 298.954,80 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); PRAVALUZ COMERCIO LTDA – CNPJ: 12.046.768/0001-85, valor R\$ 421.183,58 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos); W. MOTTA LTDA – CNPJ: 31.844.679/0001-29, valor R\$ 1.554.022,45 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.



Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 5333.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a assinatura do contrato, aos fiscais do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de agosto de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

MP
Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 066
Mat. 4646897

05/08/2024

Antonia Lucena de Oliveira
Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 567/2022-GP
Matricula 464800

Antonio Jose Areia Ramos Gonsaga
Antonio Jose Areia Ramos Gonsaga
Matricula nº 3554-5
RECEBIDO EM
05/08/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA